



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.126/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Adesão a Grupo de Consórcio, Com a finalidade de Adquirir Caminhões Equipamento(s) e Máquina(s) Rodoviário(s) e dá outras Providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Caminhões, equipamentos e máquinas rodoviários de fabricação nacional, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente, mediante licitação Pública, na modalidade de tomada de preço de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

Artigo 3º - As adesões a grupos de Consórcio ficarão adstritas as vigências dos respectivos Créditos, não podendo exceder ao prazo máximo estabelecido por Lei.

Artigo 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos na Lei de Diretrizes orçamentárias, no Plano Plurianual, e nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe a Constituição Federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Executivo a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, II, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora de consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

Artigo 7º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante indicações dos recursos a serem utilizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 8º - Face ao princípio da continuidade Administrativa que prevalece no Serviço Público, fica o Prefeito sucessor incumbido de dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio, caso as mesmas existam.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 18 de Janeiro de 1999.

NOÊMIA PRESSER NIEDERMEIER
Prefeita Municipal